

**DA ILUSÃO UTÓPICA À REALIDADE:
Como o insuflamento das ferramentas de busca de dados e de ativos se tornou um
refúgio burocrático à morosidade sistêmica da Justiça.**

**FROM UTOPIAN ILLUSION TO REALITY:
As the inflation of data Search tools and assets became a bureaucratic refuge to the
systemic slowness of justice.**

Bruna Tafarelo (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados).

Isabelle Sacramento Torturela (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados)

Jurema Carolina da Silveira Gomes (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados)

Melyna Machado Mescouto Fialho (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados)

Tathiane Menezes da Rocha Pinto (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados)

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a problemática do excesso de ferramentas de busca de dados e de ativos nos processos de execução cível e sua possível relação com o limite da capacidade operativa do Poder Judiciário. Pretende-se, a partir da análise dos sistemas administrativos implementados no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul-TJMS, verificar se as ferramentas, centralizadas na figura do Juiz ou da Juíza, teriam o potencial de afetar a produtividade e o fluxo de entrega da prestação jurisdicional, privilegiando medidas burocráticas em detrimento das decisões substantivas.

Palavras-chave: Inovação; Sistemas; Morosidade Sistêmica; Prestação Jurisdicional.

ABSTRACT

This article aims to analyze the problem of excessive data and asset search tools in civil enforcement proceedings and its possible relationship with the limit of the operative capacity of the Judiciary. Based on the analysis of the administrative systems implemented at the Court of Justice of Mato Grosso do Sul-TJMS, it is intended to verify if the tools, centered on the figure of the Judge, would have the potential to affect the productivity and the delivery flow of the jurisdictional provision, privileging bureaucratic measures to the detriment of substantive decisions.

Keywords: Innovation; Systems; Systemic Morosity; Adjudication.

INTRODUÇÃO

A morosidade é um dos problemas estruturais do Poder Judiciário. Em consulta aos Relatórios Anuais da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça/CNJ dos últimos 5 anos, o tema morosidade figura em primeiro lugar no ranking de reclamações. Em 2016 representou

44,28% das reclamações recebidas pela ouvidoria (CNJ, 2016, p. 04), em 2017 48,31% (CNJ, 2017, p. 04), em 2018 54,42% (CNJ, 2018, p. 03), em 2019 58,38% (CNJ, 2019, p. 10), em 2020 56,83% (CNJ, 2020, p. 11) e em 2021 65,64% (CNJ, 2021 p. 13).

O descontentamento com o tempo de entrega da prestação jurisdicional é crescente. As ações, metas e soluções que vêm sendo impostas pelo CNJ a partir das legislações e as implementadas pelos magistrados e magistradas brasileiros, não têm impactado de forma positiva na entrega da justiça. Por ser um problema complexo, demanda a análise sistêmica das ações a serem desenvolvidas, a fim de evitar medidas superficiais ou que provoquem efeitos reversos, agravando aquilo que se pretendia aprimorar.

De acordo com a Pesquisa “Justiça em Números” de 2022 do CNJ, os processos de execução são os responsáveis pela alta taxa de congestionamento do Poder Judiciário (CNJ, 2022, p. 170). Dentre os fatores considerados relevantes para a paralisação dos processos, estão a não localização do devedor e, também, a não localização de patrimônio para satisfação da dívida. Nesta perspectiva, foram criadas e implementadas ferramentas de busca eletrônica dos mais diversos bens e informações, como uma solução coerente para garantir a eficácia dos processos executivos e tornar a Justiça mais célere. Fragmentou-se, portanto, o problema, a não localização do devedor e de bens e, para se chegar à escolha da ação inovadora correspondente, foram concebidos artefatos para sua busca.

A inovação tecnológica foi apresentada como uma solução para esses gargalos. Inúmeros sistemas são criados como ferramentas inovadoras sem que se reflita sobre o efetivo impacto na prestação jurisdicional. O tempo antes dedicado à análise dos processos e as decisões, hoje é despendido com questões administrativas de interação com os sistemas.

Esta pesquisa visa analisar o aumento das atribuições do Poder Judiciário com a criação de sistemas e de ferramentas de inovação de busca de ativos e de dados, cujo recorte espacial é o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul/TJMS e a partir dessa identificação e das experiências, chegou-se à seguinte pergunta de pesquisa: As ferramentas de inovação de busca de ativos e de dados idealizadas na teoria como resposta eficaz para a morosidade da justiça, tem colaborado ou sido empecilho para o exercício da atividade jurisdicional?

O percurso metodológico consistiu em pesquisa bibliográfica sobre inovação e sobre tecnologia no âmbito do Poder Judiciário e seus impactos na atividade jurisdicional e documental, a partir de relatórios do CNJ. Ainda, perpassa por uma pesquisa empírica documental junto à Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, para levantamento quantitativo dos sistemas e das ferramentas que precisam ser acessadas para o cumprimento das decisões judiciais no processo de execução e na fase executiva. Por fim, realizou-se questionário, via formulário do *google forms*, com 24 magistrados de primeiro grau de competência cível do TJMS sobre as suas percepções em relação aos reflexos dos sistemas e das ferramentas na prática judicial.

Com o intuito de refletir sobre o impacto da utilização de ferramentas e de sistemas pelos juízes com competência cível do TJMS, o artigo foi dividido em 3 partes, cujos tópicos são os seguintes: **1. Inovação: entre a cura e a toxicidade**, em que se aborda a importância de tecnologias, que gera a reflexão sobre o que é inovação e para que inovar. No item **2: Entre a cura e a toxicidade: a dosagem**, apresentamos os resultados da pesquisa quantitativa, com o número de ferramentas e de sistema da inovação responsável e de uma análise sistêmica pretérita a implementação as que os juízes precisam acessar para o labor no âmbito cível. Por fim, no item **3. Nem remédio, nem veneno: consultar para diagnosticar** consta a pesquisa qualitativa, com a percepção dos juízes na utilização dos sistemas e das ferramentas objeto da pesquisa.

1. Inovação: entre a cura e a toxicidade

Inovação é a transformação de um serviço ou de um ambiente, iniciada por uma ideia que, ao ser executada, tem a capacidade de produzir “resultados sociais, políticos, econômicos ou jurídicos relevantes, positivos e sustentáveis, sob a perspectiva dos interessados e da sociedade, na efetivação da missão e dos desafios do Poder Judiciário.” (Ferraz e Munch, 2021, p.16).

Por meio da Resolução CNJ n. 395/2021, foi instituída a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, que em seu artigo 2º definiu inovação como:

[...] a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Dentre os princípios previstos no artigo 3º da referida Resolução, além da cultura da inovação, no item I, observa-se que a visão sistêmica, apesar de não expressamente prevista, integra a inovação com a inclusão de perspectivas multidisciplinares a partir da ampla participação de diversos atores como magistrados, servidores e externos ao Poder Judiciário. Não obstante, quando da imposição de metas, de novas ferramentas e de soluções pelo CNJ, olvida-se da lente holística e direciona o foco apenas para a resolução do problema e não da causa. Mira-se na exterioridade e se oferece uma resposta imediata. Trata-se a febre e não a infecção. Assim como o antitérmico não cura a doença, respostas paliativas não transformam a morosidade.

As decisões trazem apenas resolutividade instantânea, sem perspectiva de transformação. Pautam-se em pedaços da realidade e deixam de lado a completude da controvérsia. Tendemos a fragmentar o problema e atomizá-lo para solvê-lo por partes, a partir do nosso pensamento cartesiano e da nossa falsa compreensão de que fatos, relações e movimentos acontecem de forma linear, “Estamos condicionados a ver a vida como uma série de acontecimentos [...]” (SENGE, p. 61). A vida, assim como tudo em que nela se insere, é oscilante e essa instabilidade precisa ser acolhida. Não podemos nos livrar das variáveis para encontrar solução para grandes problemas.

Richard Sennett (2012) entende que o ser humano é despreparado para lidar com a complexidade. A forma como se lida com a crise da morosidade do Poder Judiciário é reflexo dessa incapacidade. Adotam-se “[...] soluções focadas no aumento da produtividade numérica, e não necessariamente na geração de transformação social” (Ferraz e Munch, 2021, p.19). Busca-se uma solução imediata das demandas, sem análise das consequências e dos impactos que podem intoxicar o sistema e causar mais morosidade e inacessibilidade aos meios de justiça.

As ponderações acima nos levam a refletir se a inclusão nas funções de juízes, juízas, servidores e servidoras de utilização de ferramentas eletrônicas, como a busca de endereço e de bens em processos relacionados a negócios jurídicos privados, em muitos casos envolvendo grandes litigantes (CNJ, 2018) com poder econômico suficiente para garantir a contratação de serviços para essas finalidades, coaduna-se com a missão prevista no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do CNJ (CNJ, 2021) de realizar justiça, “promover a justiça, a igualdade, a harmonia, a solução pacífica de conflitos, são funções que, dentre as do Estado, talvez sinalizem para o real propósito da atuação de um sistema de justiça.” (Ferraz e Munch, 2021, p.30).

Ainda sobre o tema, cabe trazer uma reflexão ética sobre o uso da tecnologia. Como dito, esta deve ser um instrumento para melhoria, e não para tornar as instituições públicas reféns de sistemas de informática que sustentam um discurso de modernidade, mas que, na verdade, não contribuem para a transformação das políticas públicas. Vale igualmente refletir a

crítica ética sobre a figura do “juiz empreendedor” que desfoca do impacto do Judiciário na sociedade para focar na gestão das atividades. Como solução a esta problemática a necessidade de uma nova concepção no quadro de recursos humanos no Judiciário, incorporando os servidores na gestão dos tribunais, tarefa que hoje é feita de maneira prioritária e que consome a maior parte do tempo de magistrados e de magistradas, mantendo a mesma situação diagnosticada em pesquisas realizadas no início da década de 2000 (OLIVEIRA; CUNHA; 2020, p. 16).

Toda inovação deve ser precedida de análise dos impactos positivos e negativos que pode causar, além de estar alinhada aos propósitos da instituição (Ferraz e Munch, 2021, p.19). Questiona-se se a inserção de cada artefato tecnológico cuja utilização é atribuída ao Poder Judiciário foi precedida da análise da repercussão que pode causar a sua atividade fim. Por isso, esta pesquisa proporciona uma reflexão crítica acerca da dosagem desta inovação, se de fato é um remédio que atende as doenças do processo ou se se envenena, causando mais deficiências e problemáticas para um futuro que ainda está por vir.

2. Entre a cura e a toxicidade: a dosagem

O relatório Justiça em Números 2021, do Conselho Nacional de Justiça (2021), aponta que o Poder Judiciário brasileiro finalizou o ano de 2020 com 75,4 milhões de processos em tramitação, distribuídos em 14.853 unidades judiciárias de primeiro grau de todos os ramos da Justiça. O tempo médio de duração do processo de conhecimento na Justiça Estadual foi de três anos e quatro meses e de execução de sete anos e dois meses, até a baixa. Apesar de um cenário de incremento da produtividade e redução de acervo de processos pendentes por três anos consecutivos apontado no referido relatório, com recorde em 2020, a morosidade e baixa efetividade da prestação jurisdicional persistem sendo problemas desafiadores para a gestão judiciária, sobretudo em face da complexidade de suas causas e efeitos.

A busca por melhores resultados, mais eficiência e melhoria do acesso à justiça deu origem ao processo eletrônico, disciplinado pela Lei 11.419 de 2006, com a ambição de proporcionar agilidade e economia na prestação da tutela jurisdicional. Em 2018, a realidade dos processos eletrônicos já havia se espalhado em boa parte do território nacional, com a utilização de programas como o PJE, o e-SAJ, o E-Proc, o Projudi e outros (CJF, 2018). Mais recentemente, o Programa de Justiça 4.0, desenvolvido pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas (PNUD) e o Conselho da Justiça Federal (CJF) tem como finalidade “promover soluções digitais colaborativas que automatizam as atividades dos tribunais, otimizar o trabalho dos magistrados, servidores e advogados. Garante, assim, mais produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos. (CNJ)”

Aliado ao processo eletrônico, dezenas de outros sistemas foram criados e implantados pelos Tribunais e pelo CNJ. Este, em seu portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação, apresenta 49 sistemas de acessos facultativos e obrigatórios. Neste cenário e considerando o recorte geográfico do estudo, como etapa relevante para a compreensão do universo da pesquisa, foi encaminhado um Ofício à Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, solicitando a indicação dos sistemas disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos que atualmente devem ser operados por magistrados, magistradas, servidores e servidoras no Estado. Em resposta, foram indicados 39 sistemas dentre cíveis e criminais/infracionais.

Portanto, de acordo com o levantamento quantitativo, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, é imposta a utilização de 39 sistemas diferentes, destinados a diversas finalidades, como movimentação processual, busca de bens e de endereços e a gestão de pessoas e de processos. Além dos sistemas indicados na relação, tem-se que são utilizados o

SAJ - Sistema de Automação Judicial, o *Microsoft Teams* para comunicação interna e realização de audiências virtuais e o SCDPA - sistema de controle de documentos e processos administrativos. Nota-se, portanto, que a elevada quantidade de sistemas revela a adoção de soluções pontuais para cada necessidade específica:

[...] o crescente interesse em inovação também tem gerado euforia inovatória no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Percebe-se certa confusão entre “inovação” e desenvolvimento ou utilização de ferramentas tecnológicas, como se inovação necessariamente envolvesse tais práticas. A percepção da velocidade com que ocorrem as mudanças nos mais variados setores da sociedade tende a gerar um fenômeno identificado como Fomo (fear of missing out) (Ferraz; Münch, 2021, p. 19)

A pesquisa empírica documental para levantamento quantitativo dos sistemas e das ferramentas permite observar que atribuições devidas a outros sujeitos processuais e demais atores do sistema de justiça foram delegadas ao juiz ou juíza, que não apenas decide os casos concretos mas se torna responsável pela execução da ordem judicial, a fim de tornar-se supostamente, a prestação jurisdicional mais rápida.

Ocorre que a partir desse raciocínio simplista, ignora-se que o problema da morosidade judicial é sistêmico, e não possui uma única causa, nem tampouco uma única solução. Boaventura há muito já ressaltava a cautela em se associar diretamente celeridade com maior qualidade, sob pena de buscarmos sempre uma justiça mais rápida, mas não necessariamente mais cidadã (Santos, 2011).

É preciso considerar que grande parte dos Juízes e Juízas, sobretudo os que atuam em Comarcas do interior do Estado, acumulam atribuições que os colocam diante de demandas contra-hegemônicas, por envolver direitos e garantias fundamentais, a exigir uma interpretação inovadora, contra a rotina, que só pode ser alcançada com tempo adicional de estudo e reflexão (Santos, 2011). Essas demandas podem vir a ser prejudicadas em nome do desempenho judicial de rotina ou de massa, que dado seu elevado volume, ocupa de tal maneira o sistema que o bloqueia (Santos, 2011, p. 44).

Logo, a partir de uma análise crítica das atribuições assumidas, e disfarçadas por meio de instrumentos de fácil operação, como os sistemas de buscas, verifica-se que o Judiciário ultrapassa os limites de sua capacidade operativa, e passa a ser, ele próprio, uma fonte de problemas

Não se é contra a inovação e a adesão de ferramentas tecnológicas no âmbito do Poder Judiciário. Mas sim que antes da incorporação de novos artefatos, da imposição de transformações e no lugar de se concentrar esforços na busca de culpados pela ineficiência e morosidade, haja esforço para um compartilhamento de responsabilidades, para a unidade de propósitos, para uma visão geral da enfermidade das estruturas. Não basta que as soluções sejam exequíveis a curto prazo. No final das contas elas precisam ser sustentáveis.

Assim como “[...] as principais ameaças à sobrevivência, tanto nas organizações quanto em nossas sociedades não vem dos eventos súbitos mas de processos lentos e graduais” (Senge, 2019, p. 62), as resoluções também não podem ser súbitas e imediatistas.

Ademais, não se constata a existência de estudos prévios que antecedem os impactos positivos e negativos na rotina judicial para implantação e imposição de utilização de sistemas eletrônicos. Não se verifica a existência de estudos posteriores quanto aos impactos nas serventias e nos gabinetes judiciais após a implantação dos artefatos, seja referente ao tempo destinado à utilização dos mecanismos, seja relacionado à sobrecarga de trabalho decorrentes da assunção de novas funções:

Embora a busca por inovações tenha sido realizada com empenho por empreendedores, governantes e pesquisadores, com objetivo de entregar algo novo a seu público, sendo até mesmo compreendido por alguns como a panaceia para os problemas econômicos e sociais da vida contemporânea (Wolfe, 1994; Bessant e Tidd, 2009; Baregheh, Rowley e Sambrook, 2009), os impactos da adoção de inovações são aspectos, muitas vezes, deixados em segundo plano nos estudos acadêmicos sobre o tema, condição reconhecida e nomeada na literatura como viés pró-inovação (Abrahamson, 1991; Rogers, 2003). (Oliveira e Santos Junior; 2017, p. 36)

Portanto, além de adoção de soluções individuais, denota-se a inexistência de mecanismos de medição dos impactos prévios e posteriores dos artefatos, o que demonstra a aferição dos impactos é deixada para segundo plano no ímpeto de inovação no âmbito judicial.

3. Nem remédio, nem veneno: consultar para diagnosticar

O presente artigo cujo tema está relacionado aos limites da capacidade operativa do Poder Judiciário, objetiva então analisar se as ferramentas de inovação de busca de ativos e de dados, criadas como solução contra a morosidade dos processos, têm de fato colaborado ou sido empecilho para o exercício da atividade jurisdicional, que nas sociedades contemporâneas, abrange a contribuição para construção de uma sociedade mais justa e democrática (Santos, 2011).

Na tentativa de responder ao questionamento formulado, optou-se por realizar pesquisa de natureza qualitativa, do tipo exploratória “quando não se tem informação sobre determinado tema e se deseja conhecer o fenômeno” (Richardson, 2012, P. 66). As escolhas realizadas para construir um raciocínio de investigação passível de execução, nos levou a algumas opções metodológicas, sobretudo a de delimitação do campo a ser pesquisado. Outrossim, as especificidades dos Códigos de Organização Judiciária dos Estados, e as distintas realidades, que eventualmente poderiam afetar a análise dos dados, nos levou a estabelecer como recorte espacial o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul/TJMS.

Segundo o Relatório de Justiça em Números do CNJ de 2021, o TJMS, classificado como de pequeno porte, “possui uma quantidade de casos novos maior do que o TJMT, TJCE, TJDFT, TJMA, TJPA e TJES, todos classificados como de médio porte, além de ter mais casos pendentes do que o TJES, TJMT e TJDFT”, sendo o único Tribunal de pequeno porte da região centro-oeste, o que de certa forma fomenta a criação de expectativas e possibilidades.

Considerando o tempo disponível para a coleta de dados, colaboração remota, bem como a subjetividade e a complexidade do contexto a ser apreciado, aliado à necessidade de ouvir os operadores dos sistemas, eventualmente impactados pela responsabilidade, optou-se pela realização de uma pesquisa empírica, de natureza qualitativa por meio de questionário *online* encaminhado aos Juízes e Juízas do Estado de Mato Grosso do Sul. Inicialmente, destaca-se que o método *survey* auxilia a coleta de informações por meio de questionários ou entrevistas, e potencializa o conhecimento geral a respeito de uma área particular de interesse (Forza, 2002). As perguntas foram formuladas a partir dos objetivos gerais e específicos da pesquisa, com a utilização de termos e expressões compartilhadas pelas pessoas que integram a população da pesquisa.

Nesse contexto, o questionário foi elaborado com 10 (dez) perguntas respondidas pelos magistrados e magistradas de primeiro grau que possuem competência cível, seja ela pura ou mista, e que atuam na Justiça Estadual do Estado do Mato Grosso do Sul, tendo como parâmetro os sistemas que lhes foram disponibilizados, previamente informados pela Corregedoria Geral de Justiça. As perguntas pretendiam extrair a percepção dos Juízes e Juízas sobre as ferramentas de inovação de busca de ativos e de dados.

O Código de Organização Judiciária do Estado - Lei nº 1.511/1994 em seu artigo 9º estabelece que a administração da Justiça, no Estado de Mato Grosso do Sul, se divide em 12 circunscrições judiciárias a abranger todo o território. O questionário foi respondido por 24 pessoas, excluindo aquelas que atuam em varas exclusivamente criminais, conforme os critérios de recorte estabelecidos. Das pessoas entrevistadas, metade se declarou do sexo feminino e a outra do sexo masculino.

De modo, que pela distribuição dos Juízes e Juízas que contribuíram com a pesquisa, as 12 (doze) circunscrições foram representadas, com pelo menos um participante, em média:

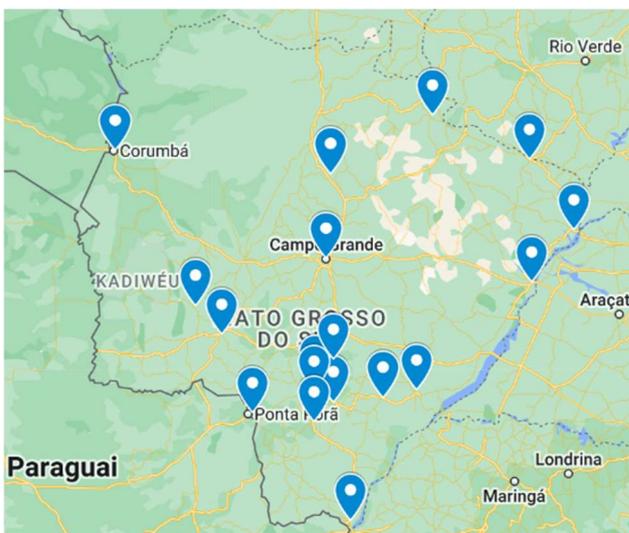


Figura 1 - Mapa do Estado de Mato Grosso do Sul

Em relação às unidades judiciais, 70,8% das pessoas entrevistadas informaram atuar em varas de competência mista, enquanto 29,2% atuam em varas de competência exclusiva:

A sua unidade é de competência mista?

24 respostas

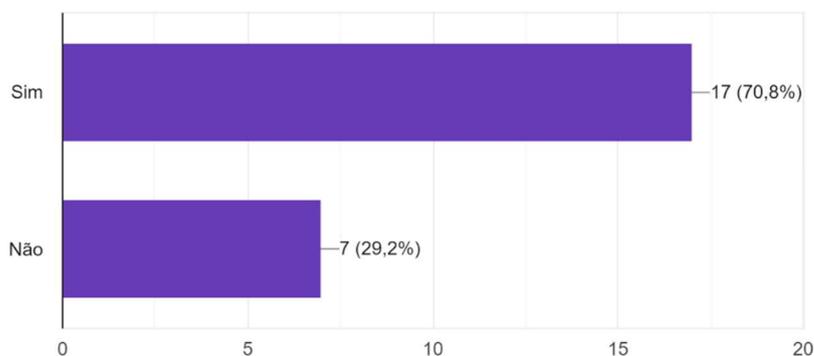


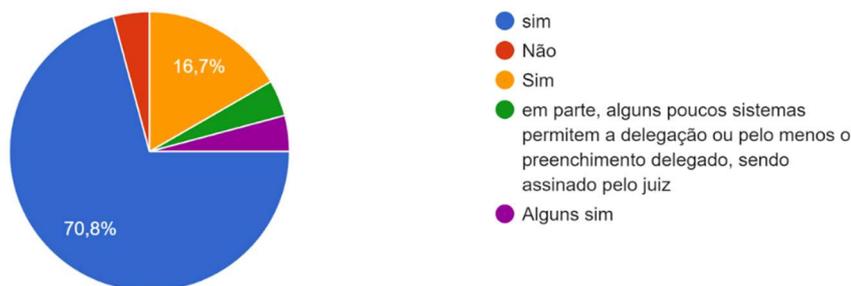
Tabela 1. Competência

Quanto à utilização dos sistemas, 95,8% relataram utilizar no exercício da jurisdição os sistemas de busca de dados ativos, o que corresponde a 23 dos 24 membros da magistratura entrevistados. Dentre estes, 70,8% relataram delegar o manuseio dos sistemas:

Tabela 2 - Delegação dos sistemas.

Em sendo afirmativa a resposta anterior, o manuseio dos sistemas é delegado?

24 respostas



Mesmo com a delegação no manuseio dos artefatos, constata-se que o exercício da atividade permanece, na maioria dos casos, sendo realizado no gabinete, já que 87,5% das pessoas entrevistadas afirmaram que a delegação é realizada para servidor ou servidora lotada no gabinete. Dentre os sistemas utilizados, destacam-se o SISBAJUD, o RENAJUD e o INFOJUD, mencionados por todos que relataram utilizar as ferramentas de buscas e dados e de ativos:

Faz uso de quais sistemas de busca de ativos patrimoniais?

24 respostas

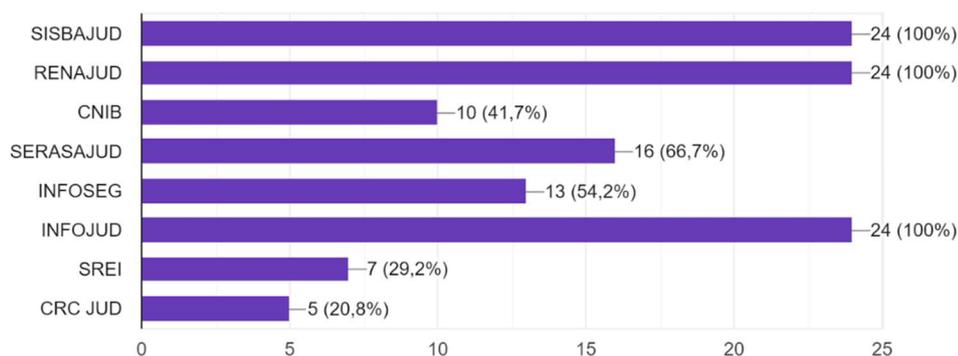


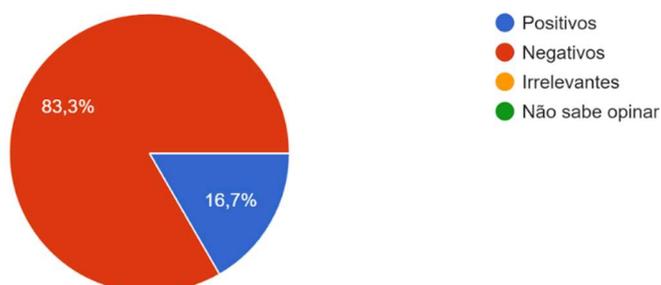
Tabela 3 - Sistemas de busca de ativos patrimoniais

A resposta ao questionamento sobre a existência de impactos nas atividades exercidas no gabinete foi unânime. Sobre a avaliação de tais impactos, 83,3% dos integrantes da magistratura sul-mato-grossenses entrevistados consideraram que houve impacto negativo nas funções do gabinete após a implantação dos artefatos:

Tabela 4 - avaliação dos impactos

Como você avalia os impactos da implantação destes sistemas no exercício da atividade jurisdicional?

24 respostas



Dos 16,7% entrevistados que declararam terem sido positivos os impactos dos sistemas implantados, 75% exercem suas funções em Varas Especializadas. E, quando questionados sobre a utilização dos sistemas e sua relação com o exercício da atividade jurisdicional, mesmo reconhecendo o impacto positivo dos sistemas, por instrumentalizar formas de resolução ágeis, relataram que a reiteração constante de requerimentos e a ausência de unificação entre os bancos de dados provocam consequências na organização dos trabalhos, impactando a gestão do Gabinete.

Nota-se, a partir dos dados coletados, que a criação contínua de sistemas fragmentados e o livre acesso aos usuários, por meio de requerimentos ilimitados, sem qualquer custo, são fatores indicados como negativos pelos entrevistados que se apresentaram favoráveis aos sistemas.

Por outro lado, os 86,3% respondentes, que reputaram negativos os impactos, apontaram além da sobrecarga de trabalho, e insuficiência de pessoal para realização das consultas, o fato de que as atividades não seriam atribuição do Poder Judiciário, mas sim das partes.

Uma das pessoas entrevistadas, quando questionada sobre sua opinião acerca das ferramentas disponibilizadas, ressaltou que os sistemas, na verdade, teriam sido criados para que o Judiciário, além de proferir o julgamento, já providenciasse a execução de suas próprias decisões, sem exigir postura ativa das partes, assumindo para si a posição de solucionador universal de problemas. Outro fator levantado, é que os sistemas têm sido criados e os seus operadores, que seriam os Juízes e Juízas, não possuem qualquer tipo de participação ou oportunidade de oitiva antes de sua concepção, muito embora, sejam os destinatários do dever de gestão das atividades internas de suas unidades.

A observação do(a) entrevistado(a) mostra-se relevante ao ir ao encontro do preconizado pela Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução 395 de 2021, do CNJ, a qual estabelece dentre os princípios “promoção da ampla participação de magistrados e servidores, bem como de atores externos ao Poder Judiciário, sempre buscando a visão multidisciplinar” (CNJ, 2021). Nota-se, portanto, que a percepção dos integrantes da magistratura é a de que a gestão de inovação no que se refere aos artefatos de pesquisa de dados e de bens tem sido realizada à revelia da participação de magistrados e magistradas, em inobservância à resolução do próprio CNJ.

É importante registrar a partir da coleta realizada, embora não seja possível concluir, que os magistrados e magistradas de Varas Mistas, o que no Código de Organização Judiciária

do Mato Grosso do Sul representa atuação em demandas cíveis e criminais cumulativamente, a envolver réus presos, crimes contra a vida, execução penal e temáticas da infância e juventude, dentre outras prioridades legais, atualmente monitoradas pelo Conselho Nacional de Justiça, sofrem maior impacto negativo com o uso sistemático dos sistemas. Além da sobrecarga relatada pela maioria dos respondentes, inclusive os de vara especializada, ainda precisam conciliar suas atuações entre os campos hegemônico e contra hegemônico, como já alertava Boaventura de Sousa Santos.

Com relação à relevância dos instrumentos propriamente ditos, os (as) respondentes pontuaram de forma positiva, todavia, problematizaram a ausência de simetria entre a concentração do uso nas mãos do Poder Judiciário, como um dos conseqüências do acesso à Justiça, e o fácil acesso das informações pelas partes nos tempos atuais, em plataformas públicas de livre consulta.

As respostas ao questionário nos colocaram diante do tema do presente artigo, pois, não há dissenso sobre a importância das ferramentas a partir dos entrevistados (as), todavia, associá-las diretamente com a maior eficácia ou qualidade da atuação do Judiciário, sem, contudo, avaliar o funcionamento daquelas que já estão em operação, impede a adoção de uma solução sistêmica capaz de avaliar criticamente os limites da capacidade operativa do Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visou analisar a problemática do excesso de ferramentas de busca de dados e de ativos nos processos de execução cível e sua possível relação com o limite da capacidade operativa do Poder Judiciário. A partir da análise dos sistemas administrativos implementados no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul-TJMS, verificou-se as ferramentas, centralizadas na figura do Juiz ou da Juíza, têm o potencial de afetar a produtividade e o fluxo de entrega da prestação jurisdicional, privilegiando medidas burocráticas em detrimento das decisões substantivas.

Em caráter dedutivo, verificou-se a hipótese teórica de que há uma sobrecarga para magistradas e magistrados na dedicação de seu tempo laboral em atividades meio, bem como uma assunção demasiada de funções que, a rigor, deveriam ser solidarizadas por outros atores do sistema de justiça e as partes dos processos judiciais. Considerando que o recorte da presente pesquisa se deu para a competência em processos cíveis, percebeu-se a ausência de trabalho em cooperação com os credores, de forma que a utilização de sistemas e de ferramentas pelos magistrados e pelos servidores do TJMS, não tem implicado, necessariamente, no aprimoramento da prestação jurisdicional.

O problema complexo da morosidade não é tratado a partir de uma visão sistêmica, considerando a dinâmica e a estrutura de seus operadores. Criam-se expectativas exageradas acerca das possibilidades de o Poder Judiciário conseguir concentrar em suas mãos o manuseio permanente de sistemas de busca, e ainda assim, executar sua função primordial, que é a entrega da prestação jurisdicional, por meio de decisões substantivas, que demandam tempo e reflexão. Dois elementos escassos atualmente, e que foram subtraídos do Poder Judiciário desde que elegeu o juiz como único detentor da legitimidade de realizar consultas, em prol de uma das partes litigantes.

Constata-se, assim, que a adoção de soluções individuais e sucessivas na criação de sistemas e ferramentas supostamente voltadas para celeridade e eficiência da prestação jurisdicional, por mais bem intencionadas que sejam, foram agregadas sem mecanismos de medição dos impactos prévios e posteriores dos artefatos, o que demonstra a aferição dos impactos é deixada para segundo plano nos ímpetus de inovação no âmbito judicial.

Espera-se que o presente trabalho tenha contribuído para uma mudança na cultura organizacional do Poder Judiciário de forma a refletir se a inovação tecnológica, a despeito de trazer o ideal de melhoria, quando não idealizada de forma responsável e com perspectiva sistêmica, pode ser prejudicial, ao afastar o juiz do tempo de qualidade para o exercício da sua função primordial, que é a de dizer o direito.

Por óbvio a presente pesquisa não exaure o tema muito menos define quais seriam os parâmetros definitivos para introdução de novos sistema e ferramentas pelo Poder Judiciário, mas traz informações para serem futuramente trabalhadas, discutidas ou revistas pela academia e pelo próprio Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. (sem data) *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*. Portal e-saj. Disponível em: <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000> Acesso em 18 set. 2022.
- BRASIL. (sem data) *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*. Salas virtuais de primeiro grau. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> Acesso em 18 set. 2022.
- BRASIL. (sem data) *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*. SCDPA Documento Administrativo: Versão do manual 1.1. Disponível em: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos/_sti/scdpa/scdpa_documentos.pdf Acesso em 18 set. 2022.
- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. (2018). *Sistemas de Processo Judicial Eletrônico*. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/pje/Sistemas%20de%20Processo%20Judicial%20Elet%C3%B4nico.pdf> Acesso em 18 set. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 395, de 07 de junho de 2021 (2021). *Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário*. /06/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973> Acesso em 31 mai. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Políticas públicas do Poder Judiciário: os maiores litigantes em questões consumeristas: mapeamento e proposições*. Associação Brasileira de Jurimetria; Coordenação Marcelo Guedes Nunes e Fábio Ulhoa Coelho. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/just-pesquisa-maiores-litigantes2018.pdf> Acesso em 31 mai. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (sem data). *Justiça 4.0*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/> Acesso em 18 set. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (sem data). *Portfólio de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/> Acesso em 18 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números. 2021*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>. Acesso em: 31 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Anual da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/04/8bc2bc2e9ac4787ffef4075f1af0f81b.pdf>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Anual da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça*. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/03/4ec8749b0c38effbec07fed4f48c85a9.pdf>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Anual da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça*. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/6f5cd863e4fc7df2397866c692301712.pdf>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Anual da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça*. 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Anual_da_Ouvidoria_2019_aprovado_diagramado.pdf. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Anual da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça*. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Anual_da_Ouvidoria_2019_aprovado_diagramado.pdf. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Anual da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça*. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/relatorio-anual-ouvidoria-2021-aprovado.pdf>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

Lei 1.511, de 15 de julho de 1994 (1994). *Institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências*. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=10873>. Acesso em 20 de setembro de 2022.

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. (2006). Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm acesso em 18 set. 2022.

Ferraz, T. & Munch, L.A.C. (2021). *Inovação a serviço de um judiciário transformador: uma perspectiva sistêmica*. ReJuB - Rev. Jud. Bras., Brasília, Ano 1, n. 1, p. 11-36, jul./dez. 2021.

- Oliveira, F.L. de & Cunha, L.G. (2020). *Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia*. Revista Direito GV, São Paulo, V.16, N.01, e 1948, 2020.
- Oliveira, L.F. de, Santos Junior, C.D. dos. (2017). *Inovações no setor público: uma abordagem teórica sobre os impactos de sua adoção*. In: CAVALCANTE, Pedro, [et al.]. *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: Enap/Ipea 2017. p. 33-42.
- Santos. B. de S. (2011). *Para uma revolução democrática da justiça* - 3. ed - São Paulo: Cortez, 2011.
- Senge, Peter M. (2019). *A quinta disciplina: a arte e a prática da organização que aprende*. 34. ed. Tradução: Op Traduções e Gabriel Zide Neto. Rio de Janeiro, BestSeller.